



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal".

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O art. 1º efetivamente concede a honraria e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

Em forma de justificção, o autor apresenta síntese da trajetória profissional do Ministro, a qual balizaria a transcendência de sua atuação, sobretudo na longa etapa como membro da Suprema Corte do País, da qual faz parte há trinta anos, além de nela ocupar atualmente o prestigioso posto de Decano.

A proposição foi examinada, em relação ao mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, que aprovou o voto favorável exarado pelo relator.

II – VOTO DO RELATOR

À luz do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera de competência do

Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de norma vigente que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Na proposição em tela, que envolve a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília, observa-se que o perfil do pretendido homenageado respeita os critérios enumerados no art. 2º da Resolução nº 250/2011:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – não ter nascido no Distrito Federal;
- II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Com base no dispositivo, podemos afirmar que os requisitos de nascimento e de residência, constantes dos incisos I e II, respectivamente, foram cumpridos. O Senhor Ministro Celso de Mello nasceu em Tatuí, São Paulo, e passou a residir em Brasília há trinta anos, quando assumiu seu posto no Supremo Tribunal Federal. A exigência de idoneidade moral e de reputação ilibada é considerada satisfeita pelo posto de Ministro de nossa Suprema Corte, haja vista a presença desse requisito no art. 101 da Constituição Federal como necessário para nomeação ao cargo.

A exigência contida no inciso III é dotada de considerável subjetividade, haja vista que o conceito de “atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal”, em suas vertentes de incidência tanto sobre a natureza dos atos quanto sobre o alcance da população beneficiada, é difícil de ser mensurado. Entretanto, a natureza transcendental das três décadas de trabalho dedicadas à defesa da Constituição pode sim ser interpretada como relevante ao Distrito Federal, sobretudo quando considerada a conquista de sua autonomia política a nível constitucional.

Quanto ao inciso IV, com seu requisito de “notório reconhecimento público”, é evidente que a figura do Senhor Ministro é amplamente conhecida pela população, não apenas pelo cargo que ostenta, mas sobretudo pela longevidade de sua presença no rol de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, acatada a emenda n. 1.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado DANIEL DONIZET
Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 18:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095400** Código CRC: **4B218357**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00005750/2020-00

0095400v10